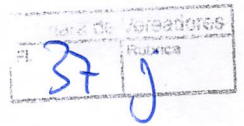




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Ofício nº 114/2022

Serafina Corrêa, 6 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA


SECRETÁRIO

Protocolo nº 1003

Data 07/06/2022

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 51/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 51/2022** que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA CHIODI
TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária
de 06/06/2022.

Respeitosamente,


Ver. Jairo Vidmar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Página 1 de 3

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.194/0001-30, estabelecida na Rodovia RS 129, nº 735, Linha 15 de Novembro, Bairro Aparecida, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei é:

I - Doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso pelo período mínimo de 6 (seis) anos do imóvel matriculado sob nº 10.714, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, a seguir descrito:

Lote urbano nº 01 (um), da quadra "D", do LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE, com a área de 932,00m² (novecentos e trinta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado par da numeração, na esquina com a Via Dei Monti, quarteirão formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 40,00m (quarenta metros) com a Via Dei Monti; ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 02, da quadra "D"; a LESTE, por 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao OESTE, por 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) com a Via Del Alba".

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o inciso I do art. 2º em R\$ 177.080,00 (cento e setenta e sete mil e oitenta reais).

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:

I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de um 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento de formalização;

II – aumentar o faturamento durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima de R\$ 1.454.085,28 ao final do ano de 2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Página 2 de 3

III – aumentar o número de empregos formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 7 (sete) ao final do ano de 2023;

IV – após o 4º (quarto) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva;

V – não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

VI – manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VII – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso II deste artigo, será calculada a média aritmética simples ao final do período.

§ 2º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso III deste artigo, será calculada a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 4 (quatro) anos.

Art. 5º O não cumprimento dos encargos previstos no artigo anterior e no art. 4º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, acarretará a resolução ou a reversão do bem sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Parágrafo único. A reversão ou a resolução de que trata o *caput* deverá constar expressamente no instrumento de formalização.

Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata o inciso I do art. 2º será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo.

§ 1º A concessão de direito real de uso e a doação do imóvel de que trata esta lei está condicionada a transferência dominial do imóvel de matrícula nº 10.715, do Registro de imóveis de Serafina Corrêa, para o município.

§ 2º As despesas cartoriais decorrentes da transferência dominial a que se refere o § 1º deste artigo correrão por conta da empresa beneficiada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Página 3 de 3

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, o atingimento dos encargos assumidos, previstos no art. 4º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021.

Art. 9º Após 6 (seis) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o art. 2º, inciso I desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.

Art. 10. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 11. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Art. 12. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.784, de 19 de dezembro de 2019 e nº 3.785, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 6 de junho de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal